

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES - PSC

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018.

"Institui a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista de medicamentos que a rede municipal de saúde recebe e fornece para a população de forma gratuita."

PROTOCOLO Nº 3382/2018

Data de Entrada: 03/09/2018

Data da Aprovação: __/__/__

[Assinatura]
LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/__

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

LIDO
Na Sessão de:
10 / 09 / 2018

[Assinatura]
APROVADO
Na Sessão de:
05 / 11 / 2018

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 03 / 09 / 2018

Horas 09:03 Sobr. 3382

Ass. Maíl Mendonça

Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>46/2018</u>	
	AUTOR: Vereador(a) José Eduardo Ramsay Torres - PSC		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 03 DE 09 DE 2018.

“Institui a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista de medicamentos que a rede municipal de saúde recebe e fornece para a população de forma gratuita.

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no site oficial da transparência da Prefeitura de Cáceres, a lista completa de medicamentos/remédios que a Secretaria Municipal de Saúde recebe e coloca a disposição de forma gratuita para a população.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§1º - A lista de medicamentos/remédios a que se refere este artigo deverá ser atualizada periodicamente, constando os locais onde podem ser encontrados os medicamentos/remédios e se estão disponíveis.

§2º - Também deverão constar na lista de medicamentos/remédios, em quadro sistemático, aqueles que estão em falta, bem como a previsão de sua chegada para distribuição à população.

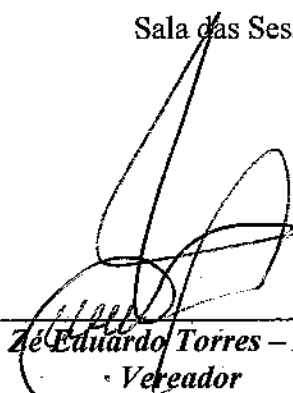
Art. 2º - Quando o medicamento que estiver em falta chegar à rede municipal de saúde, o Poder Executivo deverá publicar um aviso no próprio site oficial da Prefeitura, informando aos internautas e interessados sobre a sua chegada, atualizando a lista e indicando o local onde o mesmo poderá ser encontrado.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo Único: A ausência de regulamentação não poderá ser oposta como justificativa para o não cumprimento desta Lei pelo Executivo Municipal, que deve implementar as medidas e providências para garantir o acesso à informação aqui estipulado.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2018.


Zé Eduardo Torres – PSC
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Justificativa

Como sabemos é assegurado a todos o acesso à informação, de forma a dar transparência aos dados públicos de interesse da coletividade.

É de se considerar que a CRFB/88 possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis.

Um deles, à clarividência, é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais.

A CRFB/88 estabelece a saúde como um direito social em seu artigo sexto.

De forma complementar, no caput do art. 196, reforça que a saúde é “**direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Frisamos que, este projeto de lei visa à disponibilização de forma acessível (na internet) de todos os medicamentos que a rede municipal de saúde oferece gratuitamente a sociedade, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos, de forma a possibilitar o melhor tratamento das doenças e infortúnios relacionados à saúde.

Registre-se, ademais, que a iniciativa não acarretará nenhum ônus ao Município; assim como não interfere na organização administrativa interna através da criação de nenhum novo cargo ou função, ou interfere na realização de serviços públicos, razão pela qual tem seus requisitos de competência, iniciativa e objeto totalmente preservados.

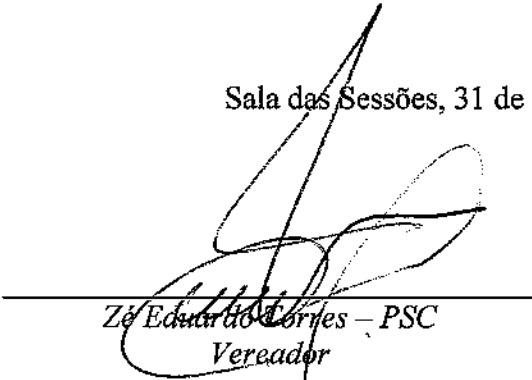


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Prefeitura de Cáceres já possui um sítio oficial na internet e também tem profissionais habilitados que o alimentam, logo, não terá nenhum gasto para divulgar a lista de remédios.

Sendo assim, espera-se contar com o apoio dos i. Vereadores Municipais, que certamente compreenderão a intenção do Projeto de Lei, promovendo o respectivo projeto e optando assim pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2018.



Zé Eduardo Corjes - PSC
Vereador

Webmail - Principal

Projeto de Lei lidos em

Seguro | <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxyzKbNnfPvLZGZKPBINhKFFMQ>

Apps

cPanel X

Últimas Notícias - C

SAPL - Sistema de A

SIC - Sistema de Info

SIC/Portal Transparên

Diário Oficial Eletrôn

Diário Oficial dos M

Cursos Grátis Online

Escrever

caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

CMC - Secretar

Gmail

Pesquisar e-mail

2 de 134

Projeto de Lei lidos em Sessão Ordinária do dia 10/09/2018 para análise e devidos pareceres de suas respectivas comissões

administrativo.israel@caceres.mt.leg.br

para eu, professor domingos.caceres, assessoria.veralencar, taty bacelar, edilbastorello, claudio henrique cacer, verdensismaciei, elias pereira 40, elizabasto, nicolas.tower, jer

Boa Tarde!

Segue em anexo os Projetos de Lei lidos em Sessão Ordinária do dia 10/09/2018 para análise e devidos pareceres de suas respectivas comissões.

01 - Projeto de Lei nº 46, de 03/09/2018. ----> CCJ e SAÚDE

02 - Projeto de Lei nº 47, de 06/09/2018. ----> CCJ e SAÚDE

03 - Projeto de Lei nº 48, de 06/09/2018. ----> CCJ e ECONOMIA E FINANÇAS.

Att,

Israel Mendes

3 anexos

Nenhum bate-papo recente

Iniciar um novo

Ativar o Windows

Ativar as configurações do computador para

Ativar o Windows

12:26

12/09/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 341/2018

Referência: Processo nº 3.382/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018

Autor (a): Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC

Assinado por: Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista de medicamentos que a rede municipal de saúde recebe e fornece para a população de forma gratuita e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC, dispondo sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista de medicamentos que a rede municipal de saúde recebe e fornece para a população de forma gratuita e dá outras providências.

O artigo 78 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a publicidade dos atos municipais, destacando o seguinte:

"Art. 78. Fica o Prefeito obrigado a dar publicidade de todos os atos do seu governo, inclusive contratações e demissões de pessoal, na imprensa oficial do município ou, na ausência deste, nos meios usuais de comunicação, sob pena de crime de responsabilidade. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 1º A este artigo obrigam-se os titulares das secretarias, autarquias, fundações e órgãos de administração indireta do município;

§ 2º As nomeações, demissões e contrato de prestação de serviço efetuado pelo Executivo Municipal e seus órgãos, que não forem tornados públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito."

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 31, § 1º, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No caso em apreço, o artigo 1º, dispõe sobre a necessidade de se dar publicidade em site oficial, da lista de medicamentos/remédios que a Secretaria Municipal de Saúde recebe e coloca a disposição de forma gratuita a população, além daqueles remédios que estão em falta, com divulgação da chegada para distribuição à população.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este projeto de lei, encontra respaldo na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que prevê em seu artigo 3º, que *os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Para a Lei Federal nº 12.527/2011, considera-se informação todos os **dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato** e considera-se documento toda **unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato** (artigo 4º).

O art. 5º da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe ainda que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Considerando que o projeto visa dar mais publicidade aos atos relacionados a compra e distribuição de medicamentos gratuitos, destinados à população cacerense, este Relator não vê obices a sua aprovação, pois, o mesmo está em consonância com os preceitos constitucionais e legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

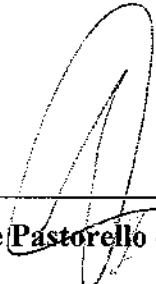
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018.

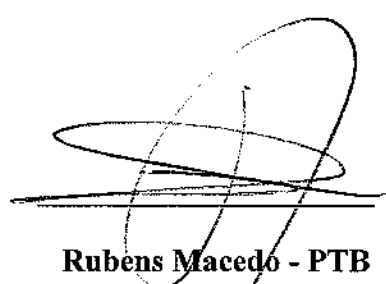
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.



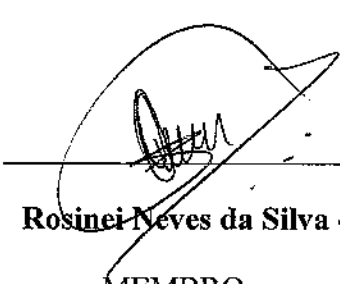
Cézare Pastorello - Solidariedade

PRESIDENTE



Rubens Macedo - PTB

RELATOR



Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 342/2018

Referência: Processo nº 3.382/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018

Autor (a): Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC

Assinado por: Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista de medicamentos que a rede municipal de saúde recebe e fornece para a população de forma gratuita e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC, dispondo sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista de medicamentos que a rede municipal de saúde recebe e fornece para a população de forma gratuita e dá outras providências.

O presente projeto de lei foi submetido ao crivo da CCJ, que entendeu pela constitucionalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal (artigo 78), Constituição Federal (artigo 31, § 1º) e na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

O art. 40, do Regimento Interno prevê que à Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana.

A facilitação de acesso a informação sobre os medicamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cáceres será bem vinda, pois, os usuários do sistema, saberão, com antecedência, todos os medicamentos colocados à disposição, razão pela qual, esta Relatoria não vê óbices na aprovação deste projeto de lei.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, acompanho os entendimentos da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 46, de 03 de setembro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

PRESIDENTE

Jeronimo Gonçalves Pereira – PSB

RELATOR

Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO